

Bruxelas, 18 de março de 2025  
(OR. en)

7190/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0418(NLE)**

---

---

**EURODAC 8  
ENFOPOL 89**

**NOTA**

---

Assunto: Informação relativa à entrada em vigor, para o Principado do Listenstaine, do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei

---

**O Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei, assinado em Bruxelas em 27 de junho de 2019<sup>1</sup>, entrou em vigor em 1 de maio de 2022, em conformidade com o seu artigo 4.º, n.º 2, tendo os procedimentos necessários para a entrada em vigor sido concluídos em 12 de março de 2025.**

---

<sup>1</sup> JO L 32 de 4.2.2020, p. 3.